

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE ATLETISMO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. DENOMINAÇÃO, SEDE, SÍMBOLOS

1. A CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE ATLETISMO, doravante identificada pela sigla CONSUDATLE, foi fundada em 24 de maio de 1918, e é reconhecida oficialmente pela WORLD ATHLETICS, doravante identificada pela sigla WA, como a associação de organizações nacionais que dirigem o atletismo na área geográfica denominada América do Sul.
2. A CONSUDATLE e suas filiadas estão sujeitas ao Estatuto, normas, regras e regulamentos emanados da WA.
3. A CONSUDATLE é uma associação civil sob as leis em vigor na República Federativa do Brasil, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Brasil.
4. O Conselho Executivo da CONSUDATLE define o símbolo e a bandeira que a identificam.
5. A existência da CONSUDATLE é ilimitada.
6. Os idiomas oficiais são o espanhol, o português e o inglês. Em caso de dúvida, o idioma que terá fé é o espanhol.
7. A CONSUDATLE também pode ser denominada "Atletismo Sudamericano" para fins de comunicação institucional.

Artigo 2. FINS E OBJETIVOS

1. A CONSUDATLE tem como fim a promoção do atletismo, em todas as suas modalidades, na América do Sul, em coordenação com suas filiadas e seguindo as diretrizes da WA.
2. São objetivos da CONSUDATLE:
 - a) Atuar como Associação Continental da área da América do Sul, designada pela WA;
 - b) Congregar todas as entidades nacionais da América do Sul que dirigem o atletismo em seus respectivos países;
 - c) Ditar os regulamentos para suas funções internacionais e adotar todas as disposições que emanam do Estatuto e Regulamentos da WA;
 - d) Homologar recordes sul-americanos de atletas de entidades filiadas, desde que tenham sido estabelecidos de acordo com as normas da WA;

- e) Organizar os Campeonatos Sul-Americanos de Atletismo e outros eventos da área, conjuntamente com os respectivos membros designados para esse efeito, e estabelecer normas e regulamentos para sua realização;
- f) Difundir os valores éticos do esporte e a luta contra todas as formas de doping, assim como as manifestações de discriminação dentro do atletismo, seja racial, política, religiosa ou de qualquer outra natureza;
- g) Promover o desenvolvimento do atletismo na América do Sul, a publicação de livros e revistas especializadas, a realização de eventos culturais e a difusão de informação técnica entre os membros;
- h) Outorgar títulos de membros honorários, condecorações e outras distinções a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no desenvolvimento e na difusão do atletismo.
- i) Adotar o Código Mundial Anti Doping, colaborando com o programa mundial de combate ao doping da WA e da Agência Mundial Anti Doping;
- j) Promover as práticas de boa governança entre seus membros.

TÍTULO II – MEMBROS

Artigo 3. REQUISITOS, ADMISSÃO E DESFILIAÇÃO

- 1. São filiadas à CONSUDATLE as pessoas jurídicas que estejam reconhecidas como entidades esportivas nacionais do atletismo e dirijam este esporte em seus respectivos países. Considera-se que a América do Sul compreende todos os países localizados ao sul do continente americano, a República do Panamá, inclusive.
- 2. Para ser filiada à CONSUDATLE, a entidade esportiva deve estar filiada à WA.
- 3. Somente a Assembleia, por maioria qualificada de dois terços, pode desfiliar uma filiada da CONSUDATLE. Pode haver recurso da decisão junto à WA, em primeira instância, e, em segunda instância, junto ao Tribunal Arbitral do Esporte, com sede em Lausanne, Suíça.
- 4. Uma pessoa jurídica que não seja uma entidade esportiva nacional de atletismo pode ser admitida como membro associado, se estiver encarregada da promoção e gestão do atletismo em um território localizado na América do Sul que não seja um país independente, sujeito às seguintes condições:
 - a) Que o território não faça parte de um país que tenha um membro filiado à CONSUDATLE.
 - b) Que a entidade não seja filiada à WA.

c) Que a entidade esportiva nacional de atletismo do país ao qual o território pertence outorgue o seu consentimento.

Artigo 4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS

1. São direitos das entidades filiadas à CONSUDATLE:

a) Organizar-se livremente, observando estritamente, na elaboração de seus Estatutos e Regulamentos, os Estatutos, os Regulamentos e demais normas da CONSUDATLE e da WA;

b) Participar com voz e voto das atividades da Assembleia;

c) Propor candidatos para os cargos do Conselho Executivo e dos Comitês da CONSUDATLE;

d) Participar e promover campeonatos, torneios e circuitos organizados pela CONSUDATLE, se estiverem em dia com seus compromissos financeiros com a CONSUDATLE e a WA;

e) Ter as marcas de seus atletas homologadas como recordes sul-americanos de Atletismo, de acordo com as exigências da WA;

f) Tomar iniciativas que não estejam contra as normas da CONSUDATLE e da WA, para promover o Atletismo, melhorar sua técnica, formar e capacitar treinadores, árbitros e auxiliares.

2. São obrigações das entidades filiadas à CONSUDATLE:

a) Reconhecer a CONSUDATLE como a única entidade dirigente do Atletismo da América do Sul, cumprindo e fazendo cumprir, em suas respectivas jurisdições, os Estatutos e Regulamentos da CONSUDATLE e da WA, sob pena de sanções que podem variar desde a advertência escrita até a suspensão, conforme a gravidade da falta.

b) Não manter relações esportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas à CONSUDATLE ou à WA, ou não reconhecidas por estas;

c) Organizar obrigatoriamente, a cada ano, Campeonatos Nacionais de Atletismo, nas diferentes categorias;

d) Enviar anualmente à CONSUDATLE, antes de 31 de março de cada ano, um informe circunstanciado de suas atividades, relativas ao ano anterior. As atividades referem-se aos resultados administrativos, legais, de mercado, comercialização, técnicos, econômicos e financeiros.

e) Comunicar a mudança de seus dirigentes e de suas sedes.

f) Submeter-se ao Código Mundial Antidoping e colaborar com os programas de luta contra o doping.

g) Submeter-se ao Tribunal Arbitral do Esporte com sede em Lausanne, Suíça, conforme este Estatuto.

3. Os membros associados terão os mesmos direitos e obrigações que os membros da CONSUDATLE, com as seguintes exceções:

a) Não terão direito a voto nas Assembleias.

b) Não poderão propor candidatos a cargos eletivos, nem os seus membros poderão aceder a esses cargos.

c) Os atletas do membro associado que obtiverem o direito de subir ao pódio, compartilharão a posição com o atleta do membro da CONSUDATLE que for classificado imediatamente depois.

Artigo 5. MEMBROS HONORÁRIOS, CONDECORAÇÕES E OUTRAS DISTINÇÕES

A CONSUDATLE outorga títulos de Membros Honorários, condecorações e outras distinções especiais a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços ou colaborado com a difusão do atletismo na América do Sul, em conformidade com o Regulamento respectivo.

TÍTULO III – ÓRGÃOS DE GOVERNO

Artigo 6. ÓRGÃOS DE GOVERNO

São órgãos de governo da CONSUDATLE:

a) A Assembleia

b) O Conselho Executivo

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA

Artigo 7. COMPOSIÇÃO

A Assembleia é a máxima autoridade da CONSUDATLE e está composta por:

a) Entidades filiadas com direito a voz e voto.

b) Três (3) representantes do Comitê de Atletas, cada um com direito a voz.

- c) O Presidente ou um representante da Associação Sul-Americana de Treinadores de Atletismo, com direito a voz.
- d) Os membros do Conselho Executivo com direito a voz.
- e) O Presidente da WA como membro “ex-ofício”, com direito a voz.
- f) O Presidente anterior da CONSUDATLE, com direito a voz.
- g) Os representantes sul-americanos no Conselho e na Comissão de Atletas da WA, com direito a voz.

Artigo 8. REPRESENTAÇÃO

- 1. Cada entidade filiada será representada na Assembleia por até dois delegados nomeados pelo órgão executivo respectivo.
- 2. Cada entidade filiada deverá enviar a designação de seus delegados, inclusive se um deles for o Presidente, com quinze dias de antecipação à Assembleia de que se trate, à sede da CONSUDATLE, por correio eletrônico, com confirmação de recibo.
- 3. O direito a voto das entidades filiadas será exercido pelos delegados na ordem em que são designados. Somente um delegado terá o voto da respectiva filiada.
- 4. Os gastos de transporte dos delegados para as Assembleias serão de responsabilidade das respectivas entidades filiadas, exceto no caso de a CONSUDATLE ter orçamento para este fim e com a autorização do seu Comitê de Finanças.

Artigo 9. REUNIÃO

- 1. A Assembleia reúne-se ordinariamente a cada ano, para tratar da seguinte agenda:
 - a) Consideração dos relatórios administrativos do Presidente, dos Comitês e das Comissões, relativos ao exercício anterior.
 - b) Aprovação do balanço e do informe financeiro e de contas referente ao exercício anterior, devidamente auditado pelo Comitê de Auditoria, enviado antecipadamente às entidades filiadas junto com a convocação.
 - c) Aprovação do Orçamento anual conforme proposta do Conselho Executivo.
 - d) Concessão de títulos a membros honorários, condecorações e outras distinções por sugestão dos membros filiados, na forma definida por este estatuto e pelos Regulamentos.
 - e) Assuntos gerais incluídos expressamente na Agenda.

Quando, por circunstâncias excepcionais, não for possível a realização da Assembleia Ordinária em forma presencial, poderá ser realizada por videoconferência, teleconferência ou outros meios eletrônicos.

- 2. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente nos seguintes casos:

- a) Por convocação do Presidente.
- b) Por solicitação feita ao Presidente da CONSUDATLE por, pelo menos, um terço das entidades filiadas, caso em que deve ser convocada em um período máximo de noventa (90) dias posteriores ao recebimento da solicitação.

Nos casos previstos nas letras a) e b) deste inciso, a Assembleia somente poderá discutir a matéria da convocação.

A Assembleia Extraordinária também pode ser realizada por videoconferência, teleconferência ou outros meios eletrônicos.

Artigo 10. CONVOCAÇÃO

A convocação para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias é efetuada pelo Presidente da CONSUDATLE por intermédio de uma Nota Oficial que indica o lugar e data de sua realização, e será enviada pelo Diretor Geral a cada membro, pelo menos sessenta (60) dias anteriores à data da reunião, acompanhada de uma agenda e de toda a documentação pertinente.

Artigo 11. INCLUSÃO NA AGENDA

Os membros poderão enviar propostas para serem tratadas pela Assembleia Ordinária, as quais deverão chegar à sede, pelo menos, trinta (30) dias antes da reunião.

Artigo 12. DECISÕES

Todas as decisões da Assembleia são adotadas pela maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo em casos previstos neste Estatuto.

Artigo 13. QUÓRUM

A Assembleia da CONSUDATLE estará validamente constituída com a presença de pelo menos representantes de sete entidades filiadas à CONSUDATLE.

Artigo 14. PRESIDÊNCIA

1. As reuniões da Assembleia serão instaladas e presididas pelo Presidente da CONSUDATLE, e em sua ausência, pelo Vice-Presidente.
2. Será secretário da Assembleia o Diretor Geral da CONSUDATLE, o qual preparará as atas da reunião da Assembleia, cujas conclusões deverão ser aprovadas e enviadas a todos os membros em um prazo máximo de sessenta (60) dias posteriores à data de sua realização.

Artigo 15. SEDE DA ASSEMBLEIA E RESPONSABILIDADE

A entidade filiada em cujo território se realize a Assembleia é responsável pelo atendimento às necessidades requeridas para a organização da mesma, tais como designação de local adequado, instalações e infraestrutura em geral, assim como pelo pagamento da

acomodação, alimentação e do transporte interno dos delegados, durante o período de realização da Assembleia, até quatro dias adicionais, antes ou depois da Assembleia, de acordo com suas conexões de itinerários aéreos.

Artigo 16. EXERCÍCIO DO DIREITO AO VOTO

A participação dos delegados em uma Assembleia está assegurada, a não ser que a entidade filiada tenha sido suspensa pela Assembleia da CONSUDATLE, ou pela WA, mas o direito a voto depende do cumprimento das seguintes exigências:

- a) Que estejam em dia com seus compromissos financeiros com a WA e a CONSUDATLE.
- b) Tenham participado de pelo menos dois Campeonatos oficiais promovidos pela CONSUDATLE, nos dois últimos anos anteriores à data da Assembleia.

Artigo 17. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

A Assembleia tem os seguintes direitos e obrigações.

- a) Orientar e dirigir o atletismo na América do Sul
- b) Presidir os Campeonatos Sul-Americanos de Atletismo e outros eventos da CONSUDATLE;
- c) Supervisar, na área, o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das normas da WA e da CONSUDATLE;
- d) Atuar como árbitro das questões que surjam entre as entidades filiadas, a pedido das partes;
- e) Modificar o Estatuto e os Regulamentos da CONSUDATLE, por proposta dos membros, do Conselho Executivo, dos Comitês ou das Comissões;
- f) Decidir sobre qualquer questão não prevista neste Estatuto e nos Regulamentos da CONSUDATLE;
- g) Pronunciar-se sobre as homologações de recordes sul-americanos, em todas as categorias e provas reconhecidas;
- h) Adotar resoluções e medidas em geral, referentes ao bom funcionamento e administração da CONSUDATLE;
- i) Designar os membros das Comissões e seus Presidentes, por proposta das entidades filiadas;
- j) Admitir novas entidades como membros associados.

Artigo 18. ELEIÇÕES

1. A cada quatro anos, no mesmo ano do Congresso eletivo da WA e antes de sua realização, a Assembleia Geral Ordinária elegerá o Presidente e o Vice-Presidente da CONSUDATLE,

os três (3) membros do Conselho Executivo e os membros dos Comitês de Finanças e de Auditoria, com três (3) integrantes cada um.

2. A eleição ocorrerá em votação secreta, em todos os casos, dos candidatos que se apresentaram anteriormente.

3. Somente as entidades filiadas têm direito a propor candidatos de seu país aos cargos da CONSUDATLE.

4. As entidades filiadas somente têm direito a propor um (1) candidato para cada cargo.

5. Os membros do Conselho Executivo e de cada um dos Comitês de Atletas, de Finanças e de Auditoria têm que ser de países diferentes, exceto no que se aplica ao Presidente do Comitê de Atletas para integrar o Conselho Executivo.

6. As propostas de candidatos serão enviadas por correio eletrônico, com confirmação de recebimento, ao Diretor Geral da CONSUDATLE, com trinta (30) dias contínuos de antecipação à data da Assembleia. Após o recebimento da proposta, o Diretor Geral da CONSUDATLE notificará todos os membros, que terão até dez (10) dias antes da Assembleia para impugnar um candidato proposto. As impugnações apresentadas serão imediatamente enviadas ao membro que tenha proposto o candidato para que a conteste dentro dos três (3) dias seguintes ou proponha um novo candidato. Em caso de contestação, a Assembleia decidirá sobre a impugnação como primeiro ponto da agenda.

7. As eleições, serão realizadas nominalmente, cargo por cargo na seguinte ordem:

a) Presidente da CONSUDATLE;

b) Vice-Presidente da CONSUDATLE;

c) Três membros do Conselho Executivo;

d) Comitês de Finanças e de Auditoria.

Resultarão eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate, se fará nova eleição entre os candidatos mais votados até que um seja eleito.

8. Os membros do Conselho Executivo não poderão ser eleitos por mais de três (3) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO II – CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 19. COMPOSIÇÃO, DURAÇÃO E FUNÇÕES

1. O Conselho Executivo da CONSUDATLE compõe-se de:

a) Presidente da CONSUDATLE;

- b) Vice-Presidente da CONSUDATLE;
 - c) Três (3) membros;
 - d) Presidentes dos Comitês de Atletas e de Finanças;
 - e) O Presidente da WA como membro “ex-ofício”.
 - f) O Presidente anterior da CONSUDATLE como assessor.
 - g) Os representantes sul-americanos no Conselho da WA como membros “ex-ofício”.
2. O Presidente da WA, o Presidente anterior da CONSUDATLE e os representantes sul-americanos no Conselho da WA não terão direito a voto.
3. Ambos os gêneros devem estar representados.
4. O mandato do Conselho Executivo da CONSUDATLE dura quatro (4) anos, começando no mesmo ano do Congresso eletivo da WA.
5. Se o órgão executivo da entidade filiada à CONSUDATLE modificar-se durante o mandato do Conselho Executivo ou dos Comitês, dita entidade filiada poderá solicitar a revogação do mandato da pessoa de sua nacionalidade que ocupe um cargo em tais órgãos. A revogação será decidida pela Assembleia, requerendo-se uma maioria de dois terços para ser aprovada. Em caso de aprovação, na mesma Assembleia deverá ser eleito o novo membro.
6. A revogação do mandato não se aplica ao Presidente e ao Vice-Presidente da CONSUDATLE e aos membros do Comitê de Atletas.
7. São funções do Conselho Executivo:
- a) Adotar as decisões que não correspondam ao âmbito da Assembleia ou de qualquer outro órgão da CONSUDATLE conforme este Estatuto;
 - b) Estabelecer o calendário anual de competições;
 - c) Estabelecer os símbolos e emblemas da CONSUDATLE;
 - d) Criar, quando for necessário, por iniciativa do Presidente, Comissões que tenham a seu encargo a execução e supervisão de tarefas especiais ou transitórias.
 - e) Aprovar a assinatura de contratos cujo montante supere a soma de USD 100.000
 - f) Prestar acordo para a designação do Diretor Geral e dos demais funcionários da administração da CONSUDATLE.
8. O Conselho Executivo também pode se reunir por videoconferência, teleconferência ou outros meios eletrônicos.

Artigo 20. PRESIDÊNCIA

1. O Presidente da CONSUDATLE, é eleito na Assembleia por um período de quatro anos, podendo ser reeleito duas vezes.
2. O Presidente poderá ser substituído por incapacidade ou impossibilidade para o exercício da função, declarada por dois terços da Assembleia, reunida ordinária ou extraordinariamente, caso em que se designará o substituto conforme este Estatuto.
3. O Presidente é o representante legal da CONSUDATLE.
4. O Presidente desempenhará a função de Representante de Área no Conselho da WA, por um período de quatro anos, e o mandato começará e terminará simultaneamente aos Membros Eleitos para o Conselho da WA.
5. O Presidente tem os seguintes direitos e obrigações:
 - a) Velar pela harmonia entre as entidades filiadas, em benefício do progresso e engrandecimento do Atletismo Sul-Americano;
 - b) Dirigir as atividades administrativas, técnicas e financeiras da CONSUDATLE;
 - c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia, sem direito a voto, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
 - d) Apresentar à Assembleia, em sua reunião ordinária, um informe administrativo e de contas da CONSUDATLE, referentes ao ano anterior, assim como o Orçamento previsto para o ano que se inicia;
 - e) Junto com o Diretor Administrativo e de Finanças, abrir contas em estabelecimentos bancários, atribuir e emitir títulos, emitir cheques, recibos e qualquer outro documento que constitua obrigação financeira;
 - f) Celebrar acordos, convênios e qualquer outra forma de contratos que constituam compromissos, sem que afetem o patrimônio direto das entidades filiadas, devendo, no caso, solicitar a aprovação do Conselho Executivo e informar à Assembleia;
 - g) Dirigir o trabalho e coordenar as ações dos diferentes Comitês e Comissões da CONSUDATLE;
 - h) Apresentar à Assembleia da WA, a cada dois anos, um informe da CONSUDATLE;
 - i) Designar o Diretor Geral e os demais funcionários da administração da CONSUDATLE em acordo com o Conselho Executivo.

Artigo 21. VICE-PRESIDÊNCIA

1. O Vice-Presidente, deve colaborar com a gestão do Presidente, assumindo tarefas a ele confiadas.

2. O Vice-Presidente substitui o Presidente em caso de ausência ou impedimento temporal. Quando a ausência ou impedimento for permanente ou em caso de renúncia, o substituirá, até a seguinte Assembleia, na qual se elegerá a um novo Presidente, reassumindo sua função de Vice-Presidente.

3. Em caso de impedimento definitivo do Presidente da CONSUDATLE, como representante de área no Conselho da WA, será substituído pelo Vice-Presidente até que um novo Presidente seja eleito nos termos deste Estatuto.

Artigo 22. MEMBROS

Os demais membros do Conselho Executivo são responsáveis pelas funções inerentes a esse Conselho e colaboram com a gestão do Presidente, cumprindo as tarefas que lhes são confiadas.

TÍTULO IV – COMITÊS

Artigo 23. COMITÊS

1. Os Comitês da CONSUDATLE são:

- a) Comitê de Atletas
- b) Comitê de Finanças
- c) Comitê de Auditoria

2. Os Comitês da CONSUDATLE são compostos por três (3) membros, incluindo seus respectivos Presidentes, cujo mandato coincide com o do Conselho Executivo.

3. As atribuições e competências dos Comitês são estabelecidas nos respectivos regulamentos a serem aprovados pelo Conselho Executivo.

Artigo 24. COMITÊ DE ATLETAS

1. O Comitê de Atletas é responsável por promover os interesses dos atletas sul-americanos e colaborar com a CONSUDATLE na gestão do atletismo sul-americano.

2. A eleição será realizada a cada quatro anos, durante os Campeonatos Sul-Americanos de Adultos, tendo direito a voto todos os atletas que dele participem.

3. Os representantes eleitos deverão pertencer a diferentes países da Área e ambos os gêneros deverão estar representados, sendo o mais votado o Presidente do Comitê.

4. Podem ser eleitos membros do Comitê de Atletas aqueles que:

- a) Obtiveram medalha em Campeonatos Sul-Americanos de Adultos, em Jogos Pan-Americanos, em Campeonatos Mundiais de Adultos ou em Jogos Olímpicos;

b) Que sua última participação em Campeonatos Sul-Americanos de Adultos, Jogos Pan-Americanos, Campeonatos Mundiais de Adultos ou Jogos Olímpicos não tenha ocorrido a mais de seis anos, e

c) Não tenham sido sancionados pela WADA, World Athletics ou CONSUDATLE.

5. Os demais aspectos relacionados com a eleição serão regulados pelo Conselho Executivo.

Artigo 25. COMITÊ DE FINANÇAS

O Comitê de Finanças é responsável por supervisionar a gestão de assuntos financeiros e assessorar o Conselho Executivo em gestão financeira e patrimonial. Analisa o orçamento e balanço anuais da CONSUDATLE, elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e submete-os à aprovação do Conselho Executivo.

Artigo 26. COMITÊ DE AUDITORIA

O Comitê de Auditoria é responsável por verificar a confiabilidade e correção da contabilidade financeira e apresenta um relatório do balanço à Assembleia Geral.

TÍTULO V - COMISSÕES

Artigo 27. COMISSÕES

1. As Comissões da CONSUDATLE são:

a) Comissão de Competições

b) Comissão de Desenvolvimento

c) Comissão de Governança

d) Comissão de Equidade de Gênero

2. As Comissões da CONSUDATLE são compostas por três (3) membros, incluindo seus respectivos Presidentes, nomeados pelo Conselho Executivo.

3. Ambos os gêneros devem estar representados.

4. Os membros sul-americanos das Comissões da WA devem fazer parte das respectivas Comissões da CONSUDATLE.

5. A composição, as atribuições e as competências das diversas Comissões se estabelecem em Regulamentos específicos, a serem elaborado pelo Conselho Executivo.

6. O Presidente representa a Comissão e conduz os trabalhos de acordo com o Regulamento pertinente e com as indicações recebidas do Presidente da CONSUDATLE.

7. As Comissões podem propor ao Conselho Executivo alterações em seu regulamento específico.

8. O Presidente, em consulta com o Conselho Executivo da CONSUDATLE, poderá criar Grupos de Trabalho temporários e específicos, quando necessário, nomeando os seus membros.

9. As reuniões das Comissões serão realizadas por meio eletrônico, exceto em casos excepcionais, autorizados pelo Comitê de Finanças da CONSUDATLE.

Artigo 28. COMISSÃO DE COMPETIÇÃO

1. A Comissão de Competição tem as seguintes funções:
 - a) Aconselhar sobre o formato, classificação, programa e organização de todas as Competições Internacionais do Atletismo Sul-Americanano, incluindo Grandes Prêmios, Copas e qualquer outra especialidade do Atletismo reconhecida pela WA e seus respectivos Regulamentos.
 - b) Auxiliar na elaboração do Calendário de Competições anual e plurianual do Atletismo Sul-Americanano, incluindo a sugestão de novas competições.
 - c) Assessorar na nomeação de oficiais técnicos de área e delegados técnicos para as competições oficiais de Atletismo Sul-Americanano.
 - d) Colaborar com as relações do Atletismo Sul-Americanano com organizações associadas no que diz respeito a competições.
 - e) Aconselhar sobre políticas relacionadas à sustentabilidade, questões médicas, de saúde e científicas que afetam atletas e eventos.

Artigo 29. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO

1. A Comissão de Desenvolvimento tem as seguintes funções:
 - a) Aconselhar sobre o crescimento e desenvolvimento do Atletismo na América do Sul para construir habilidades, capacidades e instrumentos que permitam aumentar os níveis de participação da base à elite do nosso esporte e ajudem a resolver problemas sociais como a saúde e o bem-estar.
 - b) Aconselhar sobre a criação de medidas e atividades para aumentar a participação em todas as faixas etárias, especialmente dos jovens em idade escolar.
 - c) Assessorar na organização, monitoramento e avaliação dos programas e atividades realizados pelo Centro de Desenvolvimento da Área (ADC) em nome da WA, incluindo programas de educação a distância para todos os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Atletismo. Incluindo necessariamente a formação e treinamento de técnicos, dirigentes e administradores certificados pelo sistema oficial da WA.

- d) Aconselhar sobre acordos com organizações, instituições, governos ou agências em matéria de desenvolvimento.
- e) Assessorar na promoção e proteção dos valores do Atletismo em toda a América do Sul.
- f) Aconselhar sobre políticas relacionadas à sustentabilidade, salvaguarda, equidade de gênero, questões médicas, de saúde e científicas que afetam o desenvolvimento do Atletismo.

Artigo 30. COMISSÃO DE GOVERNANÇA

1. A Comissão de Governança tem as seguintes funções:
 - a) Monitorar e incorporar boas práticas de governança e conformidade ética na CONSUDATLE e em seus membros e manter os mais altos padrões de integridade.
 - b) Aconselhar sobre o Estatuto e demais regulamentos, em tudo o que se relate com governança, candidatura, investigação de antecedentes, conformidade ética, antidopagem e demais regras relacionadas com integridade e normas disciplinares.
 - c) Aconselhar sobre a estrutura e práticas de governança, incluindo as do Conselho Executivo, Comitês, Comissões e demais órgãos da CONSUDATLE.
 - d) Aconselhar sobre programas de educação e capacitação em governança, conformidade ética e integridade.
 - e) Zelar pelo cumprimento das regras de boa governança nas relações entre a CONSUDATLE e os seus membros.
 - f) Garantir a equidade de gênero e a inclusão na governança e liderança.

Artigo 31. COMISSÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO

1. A Comissão de Equidade de Gênero tem a função de coordenar os aspectos relacionados à participação e ao desenvolvimento equitativo de ambos os gêneros em todas as instâncias de governo, concorrência, fiscalização, organização de eventos e funcionamento do CONSUDATLE.
2. Coordenar em conjunto com a Comissão de Desenvolvimento e com o Centro de Desenvolvimento da Área (ADC) treinamentos sobre questões relacionadas ao gênero.

TÍTULO VI – ÂMBITO JURISDICIONAL

Artigo 32. MEDIDAS DISCIPLINÁRIAS

1. A CONSUDATLE exerce o poder disciplinar sobre todos aqueles que participam do atletismo na América do Sul, especialmente, mas não limitado a:

- a) Entidades filiadas e entidades vinculadas a suas afiliadas.
 - b) Dirigentes de suas entidades filiadas e dirigentes de entidades vinculadas a suas filiadas.
 - c) Atletas.
 - d) Pessoal de acompanhamento do atleta, especialmente treinadores, preparadores físicos, médicos e fisioterapeutas.
 - e) Árbitros.
2. As sanções disciplinares serão estabelecidas em um regulamento especial que respeite o princípio da legalidade e também estabeleça procedimentos adequados que garantam o direito de defesa.
3. Os casos de doping serão submetidos ao Tribunal Disciplinar da WA, quando ocorrerem durante as competições organizados pela CONSUDATLE, diretamente ou por delegação de um de seus membros.

Artigo 33. TRIBUNAL DISCIPLINAR

- 1. O Tribunal Disciplinar é composto por um Presidente e dois membros nomeados pela Assembleia.
- 2. Os membros do Tribunal Disciplinar cumprem o mesmo mandato que o Conselho Executivo.
- 3. O Tribunal Disciplinar toma as suas decisões por maioria dos seus membros, de acordo com o respectivo regulamento.
- 4. A competência disciplinar para suspender ou excluir um membro da CONSUDATLE é reservada ao Conselho Executivo e à Assembleia, de acordo com o presente Estatuto.

Artigo 34. TRIBUNAL ARBITRAL DO ESPORTE

- 1. A CONSUDATLE reconhece a jurisdição e competência do Tribunal Arbitral do Esporte, com sede em Lausanne, na Suíça, conhecido como “Tribunal Arbitral du Sport” ou “Court of Arbitration for Sport”, em francês ou inglês, como o único órgão de recurso de qualquer decisão final da WA ou seus órgãos, que resolverão definitivamente o litígio de acordo com o Código de Arbitragem em matéria esportiva. O prazo de recurso será de vinte e um dias a contar da notificação da decisão que será objeto de recurso. Os idiomas do procedimento serão o espanhol ou o inglês.
- 2. Os membros da CONSUDATLE são obrigados a submeter, exclusivamente ao Tribunal Arbitral do Esporte, qualquer recurso, relativo ou derivado de uma decisão final da CONSUDATLE pela aplicação do Estatuto e Regulamento da CONSUDATLE ou da WA.

3. Os membros da CONSUDATLE também podem apresentar litígios internos relacionados ou decorrentes da aplicação de seus estatutos ou regulamentos ao Tribunal Arbitral do Esporte ou a um Tribunal Arbitral nacional.
4. O recurso a tribunais comuns é proibido, a menos que estabelecido pelo Estatuto da CONSUDATLE ou da WA, ou uma disposição imperativa de legislação nacional.

TÍTULO VII – ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Artigo 35. DIRETOR GERAL

1. O Conselho Executivo da CONSUDATLE é responsável pela nomeação um Diretor Geral.
2. O Diretor Geral é responsável pelas atividades da CONSUDATLE e tem sob sua responsabilidade o funcionamento administrativo, os seus funcionários, incluindo a publicação de Notas Oficiais, que é o meio de comunicação entre a CONSUDATLE e suas entidades filiadas. Assim como pela elaboração do relatório administrativo que deve ser apresentado pelo Presidente à Assembleia.
3. O Diretor Geral da CONSUDATLE desempenha as seguintes funções:
 - a) Dirigir administrativamente a CONSUDATLE sob as diretrizes do Presidente e do Conselho Executivo;
 - b) Manter atualizado um registro de Estatutos e Regulamentos da CONSUDATLE, e de seus membros;
 - c) Executar o orçamento aprovado pela Assembleia, sob as diretrizes do Presidente e do Conselho Executivo;
 - d) Manter um registro de contratos de patrocínio, marketing e televisão que a CONSUDATLE tenha firmado;
 - e) Qualquer outra função atribuída pelo Presidente ou pelo Conselho Executivo.
 - f) Executar as ordens do Conselho Executivo.
 - g) Coordenar as atividades dos Comitês e das Comissões.
4. Para o melhor desempenho das funções do Diretor Geral, o Presidente da CONSUDATLE, com o acordo do Conselho Executivo, nomeia um Diretor Administrativo e Financeiro e um Secretário de Relações Exteriores.
5. O Diretor Administrativo e Financeiro é responsável por assistir o Presidente da CONSUDATLE no gerenciamento e controle dos recursos financeiros da CONSUDATLE,

incluindo os pagamentos a serem feitos, devendo preparar a apresentação das contas auditadas por uma empresa independente, que deve ser apresentada pelo Presidente da Assembleia, bem como um balanço parcial em caso de mudança de autoridades.

6. O Secretário de Relações Exteriores é responsável por contatar a WA e outras instituições internacionais.

Artigo 36. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA (ADC)

O Centro de Desenvolvimento da Área na América do Sul tem as seguintes tarefas:

- a) Manter atualizado um registro de atletas, no qual são registrados por país os nomes dos atletas que participaram de competições organizadas pela CONSUDATLE;
- b) Manter atualizado um registro de atletas naturalizados, no qual constem as cópias atualizadas do título ou certificado que lhes concedeu a naturalização;
- c) Manter atualizado um registro de árbitros e oficiais técnicos, no qual são inscritos por solicitação das federações filiadas, especificando sua nacionalidade, data de nascimento e especialidade.
- d) Manter atualizado um registro de campeonatos, torneios, circuitos sul-americanos, no qual constem o local, a data, o resultado das competições organizadas pela CONSUDATLE, constituindo este registro a história do atletismo sul-americano;
- e) Manter atualizado um registro de recordes sul-americanos, que contenha a história das melhores marcas do atletismo continental;
- f) Manter atualizado um registro de Membros Honorários, condecorados e com outras distinções especiais;
- g) Manter atualizada a página web da CONSUDATLE, bem como a comunicação com os meios de imprensa.
- h) Organizar cursos de capacitação de acordo com as necessidades dos membros da CONSUDATLE.

TÍTULO VIII – PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Artigo 37. PATRIMÔNIO

O patrimônio da CONSUDATLE está constituído por todos os bens, doados ou adquiridos sob qualquer título, bem como os recursos financeiros disponibilizados para a entidade.

Artigo 38. EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício administrativo e financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano

Artigo 39. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONSUDATLE possui todos os direitos das competições de atletismo que organiza diretamente ou por intermédio de seus membros, bem como dos atos que emanam dessas competições. Estes direitos incluem, mas não se limitam, a todos os tipos de direitos de propriedade, direitos de registro, reprodução e divulgação audiovisuais, direitos multimídia, direitos promocionais e de comercialização, bem como direitos intangíveis, tais como o nome e os direitos das marcas distintivas e de autoria.
2. O Conselho Executivo decide se esses direitos serão exercidos exclusivamente pela CONSUDATLE, ou em conjunto com uma terceira parte, ou inteiramente por meio de terceiros.

TÍTULO IX. COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 40. NORMA APLICÁVEL

1. O Estatuto e os Regulamentos da CONSUDATLE devem ser aplicados nas seguintes competições internacionais:
 - a) Campeonatos, Torneios e Circuitos Sul-Americanos de Atletismo, que são sempre organizados pela CONSUDATLE;
 - b) Competições internacionais da Área Sul-Americana, expressamente autorizadas pela WA e pela CONSUDATLE.
2. Todas as competições internacionais realizadas na Área da América do Sul, em que participe algum atleta estrangeiro, tem que ser autorizada pela CONSUDATLE.

TÍTULO X. DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO E DA APROVAÇÃO E REFORMA DO REGULAMENTOS

Artigo 41. MAIORIA E PROCEDIMENTO.

1. Para alterar este Estatuto é necessária a aprovação por dois terços da Assembleia ordinária ou extraordinária.

2. As propostas de reforma do Estatuto podem ser apresentadas pelo Presidente, pelo Conselho Executivo ou por qualquer um dos membros da Assembleia para consideração pela Assembleia.

3. As propostas de alteração dos regulamentos podem ser apresentadas pelo Presidente, pelo Conselho Executivo, por qualquer dos membros da Assembleia ou pelas Comissões para consideração pela Assembleia.

Artigo 42. INTERPRETAÇÃO

A interpretação deste Estatuto corresponde à Assembleia que, em última instância, resolverá as omissões do respectivo texto.

TÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. A CONSUDATLE só pode ser dissolvida por uma decisão de três quartos dos membros reunidos em uma Assembleia para esse propósito.

2. Uma vez que a dissolução seja aprovada, seus ativos serão entregues à WA, e os ativos permanecerão em confiança como "bonus pater familiae" até a reconstituição da CONSUDATLE.

Artigo 44. VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Este Estatuto e qualquer outra emenda entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da Assembleia, da CONSUDATLE, e deve ser enviado à WA, para seus devidos fins.

Artigo 45. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O item 5 do artigo 18 entra em vigor a partir da nova eleição de autoridades em 2023.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia da CONSUDATLE reunida em São Paulo, em 28 de março de 2017 e modificado nas Assembleias reunidas em Manaus, em 25 de fevereiro de 2019, em Doha, em 24 de setembro de 2019, virtualmente, em 30 de outubro de 2020 e em São Paulo, em 12 de setembro de 2022.